



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022/PPGED

Regulamenta e os critérios para atribuição anual de bolsas aos discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (UFS).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Seção 3 - Dos Colegiados, Art. 38, número VII, da Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 07/2018/PPGED que regulamenta a os critérios para atribuição anual de bolsas aos discentes de mestrado e doutorado do PPGED;

CONSIDERANDO a portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas DS em Programas de Pós-Graduação no País;

CONSIDERANDO a RN-017/2006/CNPq sobre Bolsas por Quota no País;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq;

CONSIDERANDO a IN 01/2014/CPG/UFS que estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos que não exercem atividade remunerada;

CONSIDERANDO a resolução vigente nº 06/2022/CONEPE que trata do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED-UFS);

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a seguinte instrução normativa, atualizando e ratificando o disposto na IN 07/2018/PPGED.

Art. 2. A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo coordenador do PPGED e por, no mínimo, 2 (dois) representantes docentes e 2 (dois) representantes discentes (de mestrado e doutorado).

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do PPGED.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado do Programa, para um mandato de 2 anos, com direito à reeleição por igual período.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

§ 3º Os representantes discentes do mestrado e doutorado, no Colegiado do PPGED, serão os representantes discentes na Comissão de Bolsas.

Art. 3. A frequência de reuniões da Comissão de Bolsas poderá se bimestral ou quando houver necessidade. Nessas reuniões, será organizada e homologada a lista de distribuição das bolsas atribuídas ao PPGED. Além disso, caberá à Comissão realizar o acompanhamento dos bolsistas no que se refere ao cumprimento das normas do Programa, especialmente as determinações desta Instrução Normativa, e/ou para a verificação dos critérios estabelecidos pela regulamentação pertinente no que se refere à concessão de bolsa.

Art. 4. Também são atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Apresentar, para aprovação do Colegiado do Programa e publicação, os resultados da distribuição e/ou renovação de bolsas;
- II. Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos bolsistas para a homologação do Colegiado do Programa, indicando o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes e a decisão aprovada pela comissão;
- III. Solicitar aos bolsistas, por meio do Coordenador do Programa, providências ou informações necessárias para o processo de solicitação e/ou renovação da bolsa;
- IV. Informar e solicitar providências ao Colegiado de situações que chegarem ao seu conhecimento, a respeito de descumprimento por parte de bolsista das normas do programa, especialmente, relacionadas à aquisição da bolsa.

Art. 5. A distribuição inicial de bolsas levará em consideração a classificação dos discentes (maiores médias no resultado final) no processo seletivo de ingresso no Programa para os cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 6. No ato da distribuição das bolsas, nenhum discente que exerça atividade remunerada, mesmo atendendo ao que prescreve as portarias acima citadas, deverá ser contemplado enquanto houver estudante que não exerça atividade remunerada sem bolsa e que atenda às exigências para ser contemplado com bolsa.

Parágrafo único. O discente que foi contemplado com bolsa enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, a assumir atividade remunerada nos termos do que prescreve as portarias acima citadas, só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro discente, no mesmo curso (mestrado ou doutorado), que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para ser contemplado com bolsa.

Art. 7. Cabe à Coordenação do Programa convocar, por meio de Chamada Interna, no início de cada ano letivo do Programa, todos os discentes do PPGED, a fim de que manifestem interesse em participar do processo de distribuição de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta IN e nas normas pertinentes.

Parágrafo único. No ato da convocação dos discentes interessados, cabe à Coordenação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Programa indicar aos discentes os critérios para concorrer a bolsa, os documentos necessários e/ou declarações a serem apresentadas.

Art. 8. Os discentes não contemplados por inexistência de cota, no ano da matrícula inicial no Programa, ficarão como excedentes e poderão ser contemplados, no caso do surgimento de novas bolsas ou da vacância das existentes.

Art. 9. As bolsas serão alocadas de forma igualitária entre as linhas de pesquisa do PPGED e distribuídas segundo a ordem de classificação (maiores médias) dos discentes, no processo seletivo de ingresso no mestrado e doutorado, nas respectivas linhas de pesquisa. Assim, serão, primeiramente, distribuídas uma bolsa para cada linha, contemplando os primeiros lugares de cada linha.

§ 1º Quando o número de bolsas não permitir a distribuição igualitária entre as linhas de pesquisa, a Comissão de Bolsas utilizará como critério de desempate a maior nota na prova de títulos do processo seletivo de ingresso no Programa. Persistindo o empate, realizará sorteio público entre os discentes interessados com maiores médias de cada linha de pesquisa.

§ 2º Não será contemplado com bolsa o discente que, na condição de bolsista, já tenha, em outro momento, abandonado o curso; que tenha sido reprovado em disciplina; ou em situação de descumprimento dos prazos acadêmicos.

§ 3º O discente contemplado com bolsa, nos termos desta IN, deverá apresentar documentos, informações e/ou declarações requeridas pelo Programa e/ou agência financiadora para a implementação da bolsa.

§ 4º Quando o discente convocado para manifestar o aceite de bolsa não apresentar os requisitos para sua implementação e/ou não manifestar o aceite no período determinado pela Chamada Interna, será convocado o próximo discente na lista de classificação, segundo a ordem estabelecida nesta IN, ficando o discente que não atendeu ou não manifestou interesse no final da lista.

Art. 10. A bolsa de Mestrado terá duração inicial de 12 meses, renovável uma vez por igual período. A bolsa de Doutorado também terá duração inicial de 12 meses, renovável três vezes por igual período, dependendo da disponibilidade da bolsa para o Programa e do preenchimento dos critérios de renovação.

Art. 11. A renovação da bolsa será feita mediante solicitação por escrito do bolsista, com o aval do orientador, com no mínimo três meses de antecedência com relação ao vencimento, junto à secretaria do PPGED, via formulário específico, anexando comprovação das exigências desta IN e endereçada à Comissão de Bolsas.

Art. 12. Para a renovação da bolsa de Mestrado ou Doutorado, serão exigidos do discente/bolsista:

- I a comprovação de 1 (uma) publicação científica nos últimos 12 meses da solicitação, preferencialmente em coautoria com o orientador, podendo ser artigo publicado ou aceite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

em periódicos qualificados na área de Educação da CAPES, no mínimo qualis B4 ou livro/capítulo com conselho editorial ou comunicação completa publicada em eventos científicos da área de Educação de abrangência nacional ou internacional.

- II. declaração do orientador atestando o desempenho satisfatório do bolsista nas atividades de pesquisa;
- III. desempenho acadêmico satisfatório, não podendo apresentar histórico de reprovação ou conceito inferior a B nas disciplinas cursadas no período de gozo da bolsa.

Art. 13. A renovação da bolsa poderá ser indeferida somente no caso de descumprimento desta IN, das normas pertinentes e/ou da indisponibilidade dessa bolsa pelos órgãos de fomento.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de renovação de bolsa, a cota será redistribuída obedecendo a ordem de prioridade do ano em curso.

Art. 14. São deveres dos bolsistas:

- I. cumprir as obrigações com as agências de fomento;
- II. responder e/ou apresentar as solicitações requeridas pela Comissão de Bolsas e/ou Coordenação do Programa;
- III. cumprir os prazos e exigências para a renovação da bolsa;
- IV. apresentação comprovação de produção científica exigida;
- V. comparecer e colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Programa sempre que expressamente convocado pelo Coordenador do Programa, salvo justificativa comprovada.
- VI. apresentar comprovação do cumprimento ou dispensa de estágio docência, no curso de doutorado, conforme definido pelas normas acadêmicas da Pós-Graduação da UFS.

Art. 15. As decisões homologadas pela da Comissão de Bolsa serão aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Programa de Pós-Graduação em Educação, 19 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Paulo Roberto Boa Sorte Silva
Coordenador do PPGED
Presidente do Colegiado